

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 43/1980 de 18 de Junho

Por força do Decreto-Lei n.º 126/80, de 17 de Maio, os serviços da Direcção-Geral de Fiscalização Económica na Região Autónoma transitam para esta Secretaria Regional sendo nela integrados.

Torna-se urgente elaborar e definir a orgânica interna dos serviços agora regionalizados de forma a inseri-los na orgânica da própria Secretaria, e bem assim reestruturá-los de harmonia com as necessidades e condicionalismos da Região.

Atendendo, porém, a que, na defesa do interesse público, a actividade respectiva não pode ser interrompida.

No uso da competência que lhe confere a alínea d> do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria o seguinte:

1.º — Todas as atribuições e competências conferidas à Direcção — Geral da Fiscalização Económica, transferidas para a Região pelo Decreto-Lei n.º 126/80, de 17 de Maio, são exercidas pela Divisão de Fiscalização Económica e de Qualidade Alimentar da Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos, desta Secretaria Regional.

2.º — Todo o pessoal afecto às funções da Fiscalização Económica, goza, por força do referido diploma, de todos os direitos e regalias consignados no Decreto-Lei n.º 452/71, de 27 de Outubro.

3.º — Enquanto não for aprovado o modelo do cartão respectivo, a identidade dos funcionários será comprovada através de credencial passada pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

4.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 26 de Maio de 1980.— O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.